



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 035/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 035/2023, que “*Institui no Município de Chapada a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal*”.

2. Publicada, a proposição foi distribuída a estas Comissões para manifestar-se, de forma conjunta, via parecer, em atendimento ao disposto no artigo 83 do Regimento Interno.

3. É sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Na análise preliminar, reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta, sobretudo aqueles pertinentes à competência, eis que o assunto envolve matéria de exclusivo trato por parte da municipalidade, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local, e também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é concorrente, na sistemática da Lei Orgânica do Município. Nesse caso, qualquer um dos legitimados no art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal tem legitimidade para iniciar o processo legislativo.

5. O projeto trata da Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, conforme previsto no art. 149-A da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

6. Importante destacar que não trata de novo tributo, uma vez que a referida contribuição já existe no nosso município, conforme consta da Lei nº 314, de 22 de dezembro de 2003.

7. Assim, a proposta na verdade altera as regras de cobrança da referida contribuição de iluminação pública.

8. Atualmente a contribuição de iluminação pública é cobrada conforme faixa de consumo. Pela proposta, a referida faixa é alterada.

9. Importante destacar que da análise comparativa entre as faixas existentes atualmente e as novas faixas, algumas são mantidas os mesmos índices de cobrança, em outras os índices são reduzidos e em apenas uma faixa há elevação de valor. Assim, na faixa que há elevação de valor, que compreende a faixa de consumo de 151 a 200 kwh/mensal, que é atribuído percentual de contribuição de 4,50, apresento Emenda Modificativa, de modo que a referida faixa fique em 3,10%, mantendo o percentual existente atualmente. Assim, a Emenda Modificativa apresenta novo quadro, com as faixas de cobrança, sendo que são mantidas iguais na sua maioria, sendo alterada apenas a faixa do intervalo de consumo entre 101 a 200, que terá cobrança de 3,10%, destacando que todas as outras faixas houve redução no percentual de cobrança.

10. Apresento ainda outras duas emendas, sendo:

a) Emenda Modificativa, alterando a redação do parágrafo único do artigo 1º, de modo a vedar “o custeio de despesas relativas a consumo de energia em prédios públicos”, atendendo assim o que determina o artigo 189 da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

b) Emenda Aditiva, que estabelece critérios para aplicação dos recursos nos próximos três anos, de modo que parte dos recursos arrecadados sejam aplicados em sistema de



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

eficiência energética, com instalação e substituição das atuais luminárias por luminárias de led e com instalação de sistemas de geração de energia solar.

CONCLUSÃO

11. Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 035/2023 e no mérito, pela sua aprovação, com as emendas que seguem anexas.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2023.

Vereador **RONILDO SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO**
Relator